



PROCESSO TC-12570/21

ATO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL. PENSÃO.
Preenchidos os requisitos constitucionais, legais e normativos, concede-se registro ao ato de pensão por entendê-lo legal.

ACÓRDÃO AC1-TC 02384/22

01. Origem: **Paraíba Previdência - PBPREV**

02. Beneficiário: **Lindomar Monteiro Santos** *Pensão Vitalícia*

03. Servidor falecido:

3.1. Nome: *Pedro Batista dos Santos*

3.2. Cargo: *Cabo*

3.3. Matrícula: *053.767-5*

3.4. Lotação: *Servidor Inativo – Polícia Militar do Estado da Paraíba*

04. Caracterização da Pensão:

4.1. Autoridade responsável: *Paraíba Previdência - PBPREV*

4.2. Data da Publicação: *Diário Oficial, de 27 de maio de 2022, à fl. 47.*

05. Relatório da Auditoria: *O Órgão Técnico, em análise inicial, detectou inconformidade na fundamentação legal do benefício. Depois de notificado, o gestor trouxe aos autos a Portaria - P - N° 0393, que retificou a Portaria - P – 338, publicada no D.O.E em 19/05/2021, razão pela qual concluiu pela legalidade, recomendando o registro do ato concessório (Portaria-P-n° 393) à fl. 47.*

06. Parecer do Ministério Público junto ao Tribunal (MPC-PB): *Oralmente, na presente sessão, opinou pela legalidade do ato concessório de pensão e por conceder-lhe o competente registro.*

07. Voto do Relator: *Pela regularidade do cálculo efetuado pelo órgão de origem, legalidade do ato concessório e emissão do competente registro.*

08. Decisão da 1ª Câmara:

*ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em reconhecer a regularidade dos cálculos e legalidade do ato de pensão, à fl. 47, em benefício de **Lindomar Monteiro Santos**, concedendo-lhe o competente registro.*

*Publique-se, registre-se e cumpra-se.
João Pessoa, 10 de novembro de 2022.*

*Conselheiro **Fábio Túlio Filgueiras Nogueira**
Relator*

*Fui presente,
Representante do Ministério Público junto ao TCE*

Assinado 12 de Novembro de 2022 às 09:14



Cons. Antônio Nominando Diniz Filho
PRESIDENTE

Assinado 11 de Novembro de 2022 às 10:21



Cons. Fábio Túlio Filgueiras Nogueira
RELATOR

Assinado 11 de Novembro de 2022 às 14:24



Elvira Samara Pereira de Oliveira
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO